



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: Minuta do edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANALISE FATICA

A Ilustríssima Secretaria Municipal de Saúde apresentou solicitação para atender a sua demanda, justificando que os itens ora licitados são destinados para suprir as necessidades do setor requisitante para a realização de boa e segura higienização na área, necessita-se de produtos de qualidade e específicos os quais terão além da segurança quanto a prevenção de focos de infecção hospitalar darão também a sensação de um ambiente limpo e saudável.

Cumpri ressaltar, que o referido processo licitatório, é referente aos itens fracassados no Pregão Eletrônico 01/2019, cuja a documentação e cabimento jurídico já fora analisado pela procuradoria jurídica desta municipalidade.

Segue a listagem como os referidos itens fracassados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Desincrustante para material cirúrgico instrumentais, vidrarias, equipamentos, líquido alcalino. Detergente líquido com capacidade própria para previamente remover incrustações em material e utensílios laboratoriais. Pela ação conjunta de seus componentes tensoativos reage com todo tipo de partículas orgânicas, desprendendo-as e fragmentando-as liberando-as de todo tipo de materiais. Embalagem de 5 lts	Bombona	120
02	Hipoclorito de sódio a 1% - Bombona c/ 5lts.	Bombona	240
03	Detergente alvejante e removedor de manchas para lajota e azulejo cap. 5 lts.	Bombona	96
04	Detergente a base de ácido paracetico a 2% para ampla aspecto de reação de bactérias grais positiva e negativa – Bombona 5 lts	Bombona	192
05	Removedor de ferrugem contendo ácido orgânico e ácidos minerais e inibidores de corrosão – embalagem com 20 lts	Bombona	96
06	Aromatizante para central de ar, embalagem 5 lts	Bombona	96

Desta feita, consta nos autos, autorização do Prefeito Municipal, declaração de adequação orçamentária, pesquisa de mercado, mapa comparativo de preços, e Termo de Referência, no qual se delimita o objeto, justificativas da solicitação, as especificações técnicas, prazos, locais de fornecimento de produtos, quantitativos estimados, dentre outras disposições.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 5.540/05, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...**aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto. ”

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 26 de março de 2019.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A